

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 291/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 14 de junho de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 261/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339 363/000 -94



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 225/2021 - SFP - Informações sobre depósitos de lixos em áreas públicas e privadas

Exmo. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICPAL 261/2021 - MEMORANDO 122/2021 - AAL

Em resposta ao requerimento 261/2021 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador RICARDO LUIS PATRONI, que solicita informações sobre mapeamento de locais onde há constantemente acumulo de resíduos sólidos, entulhos e sujeiras, temos a informar o que segue:

1) Relação das áreas mapeadas no município de Porto Ferreira que há constantemente a formação de depósito de lixos, entulhos, sujeiras ou qualquer tipo de acúmulo de resíduo sólido, constando o endereço e nome dos proprietários, identificando se tais áreas são públicas ou privadas.

Resposta: Não há por parte da municipalidade mapeamento de áreas do município usadas para descartes irregulares de resíduos, sólidos, lixos, entulhos ou quaisquer tipos de sujeiras. O Código de Posturas, em seu artigo 89, determina que a obrigação da limpeza de imóveis, são de responsabilidade dos proprietários e quando a fiscalização identifica essa irregularidade, tem aplicado multas aos proprietários.

Art. 89. O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE FAZENDA

Quando se trata de Próprios Municipais, sendo possível identificar o infrator, também lavra-se a multa e se solicita à Zeladoria do município para sua limpeza.

2) Se nos locais acima mencionados há placas com aviso de conscientização sobre as proibições e penalidades aos infratores que praticam o descarte irregular de lixos, entulhos, sujeiras ou qualquer resíduo sólido, conforme preceitua o Código de Posturas do Município.

Resposta: Em alguns imóveis existe placas orientando a proibição de descarte naquela área, porém não são todos os imóveis, tampouco temos inventário de quem possui a placa ou não. Conforme já noticiamos no quesito anterior, o artigo 89 do Código de Posturas, proíbe sujeiras em imóveis particulares, mas não existe na legislação nenhuma obrigação de colocação de placas orientativas.

3) Quais os procedimentos realizados atualmente pela Prefeitura Municipal para fiscalizar essas áreas públicas e/ou privadas, visando garantir que após a limpeza realizada constantemente pela Prefeitura Municipal, os locais não voltem a se tornar novamente depósitos de lixos, entulhos, sujeiras ou similares.

Resposta: A Fiscalização de Posturas trabalha constantemente na fiscalização de áreas públicas e privadas, tanto através de Denúncias, bem como em fiscalização rotineira. Existe na Seção de Fiscalização de Posturas, um mapeamento dos bairros e divididos as áreas pelos fiscais, cada um é responsável por um "pedaço" da cidade e fazem fiscalização rotineiras.

Lembramos ainda que, nos imóveis privados, a reincidência na infração a multa é cobrada em dobro e dificilmente o proprietário vai permitir os descartes irregulares em sua propriedade, novamente.

Nos imóveis de propriedade do município, só são lavradas multas, quando o infrator for pego em fragrante, o que é muito difícil de lavrar o fragrante, muitas vezes são despejados a noite. Não podemos multar o proprietário, já que é o município.

> Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE FAZENDA

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 14 de junho de 2021.

JOSE CARLOS RUIZ
Secretário de Finanças

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br